



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”***

*Edson Stéfani*  
*Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2023**

**DATA BASE – 1º DE MAIO**

### **CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE E AUMENTO SALÁRIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do índice da inflação do (INPC-IBGE), acumulado no período dos últimos 12 (doze meses), entre 01/05/2022 a 30/04/2023, a serem pagos a partir dos salários de 1º de Maio de 2023, adicionado de 12% (doze por cento), de aumento de salário, sobre os salários já reajustados.

**JUSTIFICATIVA:** O reajuste do índice do INPC/IBGE, vêm sendo aplicado anualmente, para corrigir o Piso Salarial e os Reajustes Salariais do período de 01 DE MAIO a 30 DE ABRIL de cada ano, o que corresponde, apenas a reposição da inflação no respectivo período, que, ao longo dos anos esta sendo corroído e não corresponde às reais necessidades básicas dos nossos profissionais, em especial, nos investimentos para o custeio de suas qualificações, como especialização, aprimoramentos e cursos de atualização, que visam dar ao profissional, melhor atendimento aos usuários dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no quadro das Equipes Multiprofissionais, das empresas privadas e filantrópicas, dos representados pelos Sindicatos patronais, ora suscitados. Tendo em vista que as perdas salariais, vigentes em cada período, face ao real custo de vida, supera aos 12%, pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos, precariza ainda mais a qualidade de vida dos nossos profissionais, esse aumento real nos salários vem contribuir para dar um suporte importante aos que já estão no mercado de trabalho, há mais de 5 (cinco) anos.

### **CLAUSULA 2ª - PISO SALARIAL.**

A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais será, a partir de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

**JUSTIFICATIVA:** Esta reivindicação vem de encontro à justificativa, proferida na **clausula 1ª**, que se refere ao reajuste salarial, onde cuidadosamente foram feitas análises sobre a situação financeira que passam os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no mercado de trabalho aqui no Estado de São Paulo. Normalmente, o Piso Salarial, nas empresas, é preconizado como se fosse o PISO MÁXIMO, ou seja, pagam sempre o PISO MÍNIMO, para os profissionais quando da sua contratação, sendo que o piso mínimo deveria ser pago aos que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho, e assim, temos visto que, grande parte das empresas pagam o piso de entrada, sem sequer valorizar financeiramente, a qualificação técnica curricular dos



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

Edson Stéfani  
Presidente

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

nossos representados. É nesse sentido que cabe ser avaliada a nossa reivindicação quanto ao valor fixado, nesta cláusula. Está claro, que os salários, hoje pagos aos nossos profissionais, sequer pagam o custo de vida, quiçá os investimentos na sua formação e qualificação, ficando mais claro ainda a precarização e desvalorização dos profissionais que representamos, os obrigando a jornadas de até 16 horas (dois empregos), o que caracteriza um ESGOTAMENTO físico e mental, durante e após o trabalho. Isso é um sinal de perigo à saúde dos nossos profissionais.

---

### **CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

**JUSTIFICATIVA:** Garantia aos profissionais, o índice econômico vigente para sua reposição de perda inflacionária do período compreendido à data base.  
**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de Maio de 2022 à 30 e abril de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

**JUSTIFICATIVA:** É justo, que seja compensado, pelo empregador, todo e qualquer reajuste concedido ao empregado, a qualquer título, no período que compreende a data base.  
**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais será, de no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**Parágrafo Único:** Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho 12x72 (doze horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

**JUSTIFICATIVA:** A redução da jornada de trabalho em no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais com a opção de implementação da jornada de trabalho de 12x72 horas, minimiza a carga de trabalho, possibilitando a organização



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

*Edson Stéfani*  
*Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

social e científica que exige as duas profissões, justificadas nas cláusulas 1ª e 2ª desta pauta de reivindicações.

---

### **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

**JUSTIFICATIVA:** Tem por finalidade garantir ao trabalhador o mesmo salário daquele substituído, desde que, exerça a mesma função e atividade, conforme legislação vigente.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE**

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.

**JUSTIFICATIVA:** garantia de igual aumento para os trabalhadores contratados após a data base, sem considerar vantagens pessoais.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

**JUSTIFICATIVA:** Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

---

### **CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**JUSTIFICATIVA:** Tem por finalidade dar garantia ao empregado ao contraditório e ampla defesa, em casos de demissão por justa causa.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”***

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

---

## **CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO**

Concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

**JUSTIFICATIVA:** Garantir ao empregado indenização quanto ao aviso prévio concedido em caso de dispensa. Vale lembrar, que essa cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

---

## **CLÁUSULA 11ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**JUSTIFICATIVA:** Garantia de remuneração a título de indenização ao empregado com mais de quarenta e cinco anos.

**Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

## **CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

**JUSTIFICATIVA:** Indenização ao empregado por exercer sua atividade em local infecto contagioso, (insalubre) conforme previstos pela legislação vigente. Vale lembrar, que essa cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

---

## **CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS**

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

**JUSTIFICATIVA:** adicional a ser paga aos trabalhadores que exercem sua atividade após sua jornada normal de trabalho.

**Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

## **CLAUSULA 14ª – BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

*Edson Stéfani*  
*Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Paragrafo único** – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

**JUSTIFICATIVA:** Tem por finalidade adequar às necessidades da empresa, quanto ao regime do banco de horas, conforme os termos desta cláusula  
**Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 15ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para prestação de serviços.

**JUSTIFICATIVA:** Garantir ao empregado e pacientes local salubre para desempenhar suas atividades laborais.

**Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 16ª – CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente norma coletiva nos mesmos termos e condições da cesta básica, existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**JUSTIFICATIVA:** Garantir a igualdade do benefício a todos os trabalhadores, nos mesmos termos e condições.

**Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não possuem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos completos de idade, ou fornecerão convênio creche.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

*Edson Stéfani*  
*Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

**JUSTIFICATIVA:** Auxílio financeiro ao empregado para auxiliar no custeio das despesas com creche.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOTANTE**

A empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

**JUSTIFICATIVA:** concessão de benefício para auxiliar no custeio das despesas para com o filho.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória, incluindo neste prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

**JUSTIFICATIVA:** tem por finalidade dar garantia de emprego e salário a empregada gestante. Vale lembrar, que essa clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

**JUSTIFICATIVA:** Tem por finalidade dar garantia de emprego e salário ao empregado afastado por doença.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral 20% (vinte por cento) do salário normativo na data do evento.

**JUSTIFICATIVA:** concessão de benefício para auxiliar no custeio das despesas com funeral. Vale lembrar, que essa clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”**

*Edson Stéfani*  
*Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

---

### **CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM PRÉ APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conceder a estabilidade de emprego e evitar demissão dos trabalhadores que estejam no período de pré-aposentadoria.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

**JUSTIFICATIVA:** Conceder a estabilidade de emprego ao empregado vitimado de acidente de trabalho.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

**JUSTIFICATIVA:** Abono das faltas que forem justificadas mediante apresentação de atestados médicos e odontológicos, sem prejuízo no vencimento dos empregados.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

**JUSTIFICATIVA:** Prestação de contas ao empregado dos valores e descontos provenientes em seus vencimentos.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”***

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

---

### **CLÁUSULA 26ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deve proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

**JUSTIFICATIVA:** Conceder tempo hábil ao empregado para receber seus vencimentos sem prejuízos de seu período de refeição.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 27ª - ATRASOS DE SALÁRIO**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)**, do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

**JUSTIFICATIVA:**

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 28ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa, podendo ser enviada de forma eletrônica.

**JUSTIFICATIVA:** A relação nominal tem por finalidade dar efetivo controle dos trabalhadores adimplentes para com as contribuições sindicais.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

**JUSTIFICATIVA:** conceder ao empregado o uniforme de acordo com o padrão exigido pela empresa, sem prejuízo em seus vencimentos.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**





**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”***

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

---

### **CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISOS**

Sera garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

**JUSTIFICATIVA:** manter o contato direto entre os profissionais e o sindicato suscitante.

---

### **CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

É vedado início das férias no período de dois dias que antecedem feriados, repouso semanal remunerado ou dias já compensados.

**JUSTIFICATIVA:** Não causar prejuízos ao empregado com a cumulação de suas férias com o período de feriados.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 32ª – DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

**JUSTIFICATIVA:** Auxílio financeiro aos trabalhadores que forem exercer atividade fora da base territorial da empresa.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 33ª - DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa garantirá licença ou liberação de suas atividades nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo salarial.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”***

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

**JUSTIFICATIVA:** garantia de licença remunerada aos trabalhadores que exercem cargos sindicais.

---

### **CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial estipulado na cláusula 4ª acima, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2023, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de julho de 2023, estabelecendo-se ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente Normativo nº 119 do CTST.

**Parágrafo único:** O repasse ao sindicato suscitante, podera ser por via de boleto bancário ou depósito, tendo como titularidade o suscitante.

**JUSTIFICATIVA:** Contribuição para o custeio e manutenção da convenção coletiva e demais atividades sindicais em prol dos trabalhadores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLÁUSULA 35ª - MULTA**

Multa de 3% (três por cento) por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada.

**JUSTIFICATIVA:** fixação de multa contratual no caso de não cumprimento da clausula a favor do empregado.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**

---

### **CLAUSULA 36ª – DATA BASE**

Fica garantida a data base de 1º de maio.

**JUSTIFICATIVA:** Manutenção da data base da categoria profissional, a fim de estabelecer seu reajuste anual das cláusulas econômicas e sociais.

**Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.**



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”***

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
Av. Itacira, 2958  
6º andar – Sala 608  
Planalto Paulista  
São Paulo – SP  
04061-003

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitsp@sinfitsp.org.br](mailto:sinfitsp@sinfitsp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitsp.org.br](http://www.sinfitsp.org.br)

---

**CLÁUSULA 37ª** – A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril 2024.

**Dr. Edson Stéfani**  
**Presidente**